



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: secretaria@cmnovaquataporanga.sp.gov.br

Projeto de Resolução nº 002 de 24 de Novembro de 2023.

Fixa os subsídios do Presidente e dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, para a Legislatura 2025/2028.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora Decreta e Promulga a Seguinte Resolução.

Pedro Prudente de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Art. 1º Por delegação de competência da Constituição Federal Artigo 29, inciso VI, para a Legislatura compreendendo entre 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, os subsídios mensais do Presidente e dos senhores vereadores à Câmara Municipal de Nova Guataporanga ficam fixados de acordo com os limites e critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º O subsídio mensal de cada vereador, no período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, corresponderá a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Parágrafo único. Fica assegurado aos vereadores o 13º Subsídio, em valor extra igual ao subsídio mensal previsto no caput, a ser pago em parcela única no mês de dezembro até o dia 20.

Art. 3º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, no período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, será o mesmo valor fixado ao vereador, que corresponde a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

§ 1º Fica assegurado ao Presidente da Câmara o 13º Subsídio, em valor extra igual ao subsídio mensal previsto no caput, a ser pago em parcela única no mês de dezembro até o dia 20.



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: secretaria@cmnovaquataporanga.sp.gov.br

§ 2º O Vereador que exercer o cargo de Presidente da Câmara Municipal, fará jus somente ao Subsídio Mensal do Presidente, estando impedido de receber, cumulativamente, o Subsídio de Vereador.

Art. 4º Não haverá qualquer reposição ou reajuste nos subsídios do Presidente e dos vereadores da Câmara Municipal no período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Art. 5º Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, os subsídios mensais serão sempre pagos ao Presidente e aos vereadores independentemente de seu comparecimento as sessões extraordinárias, salvo se estiver licenciado para tratar de assuntos particulares.

Art. 6º No período ordinário da Câmara, que se dá de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, os subsídios do Presidente e dos vereadores corresponderão ao seu efetivo comparecimento às sessões e a participação nas votações.

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal poderá abonar faltas de vereadores, licenciado por moléstia devidamente comprovada, ou para desempenhar missões temporárias de carácter cultural ou de interesse do Município.

Art. 8º O vereador que não comparecer à qualquer sessão ordinária, sofrerá um desconto de 10% (dez por cento) do valor do seu subsídio mensal a cada ausência.

Art. 9º O vereador que não comparecer a qualquer sessão extraordinária realizada no período ordinário da Câmara Municipal será descontada a importância correspondente de 10% (dez por cento) do valor de seu subsídio mensal, a cada ausência.

Art. 10. No recesso Legislativo os vereadores perceberão o total do subsídio mensal, independentemente do seu comparecimento a qualquer sessão extraordinária convocada pelo Poder Executivo e/ou por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, onerarão em todos exercícios as dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: secretaria@cmnovaquataporanga.sp.gov.br

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando seus efeitos a vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões “**Vereador Jose Prudente de Oliveira**”.

Nova Guataporanga 24 de novembro de 2023.

Pedro Prudente de Oliveria

Presidente

Marcos Rogério Jacobs

1º Secretário

Gilmar Wagner Bonfim

2º Secretário

Registrada nos livros próprios e, publicada por afixação nos locais de costume da Prefeitura e Câmara Municipal.